



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1456 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

REGULAMENTA O ARTIGO 64 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA CARREIRA (CPGC), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Criação e Composição

Art. 1º. Atendendo ao disposto no artigo 64 da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2011, fica criada a Comissão Permanente de Gestão da Carreira - CPGC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, presidida pelo Secretário Municipal da Educação e composta pelos representantes dos segmentos da Educação a saber:

I– 01 (um) representante da categoria dos Professores de Educação Infantil (PEB I - EI);

II– 01 (um) representante da categoria dos Professores de Educação Básica I (PEB I);

III– 01 (um) representante da categoria dos Professores de Educação Básica II (PEB II);



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IV– 01 (um) representante da categoria de Suporte Pedagógico;

V– 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI– O Secretário Municipal de Educação, na função de presidente da Comissão.

§ 1º. A CPGC atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Todas as atividades realizadas em função da CPGC, convocadas fora da jornada regular do integrante, serão compensadas na mesma proporção, a critério da administração.

§ 3º. O membro da CPGC que não integrar o quadro de profissional permanente do Município não fará jus a qualquer remuneração por sua atuação.

§ 4º. A forma de composição, duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPGC serão objetos desta regulamentação.

Seção II

Da Composição

Art. 2º. A CPGC, composta nos termos do artigo 1º deste Decreto, terá seus integrantes democraticamente eleitos pelos membros de sua categoria ou órgão colegiado de origem, através de eleição direta com escrutínio secreto realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Faltando 30 (trinta) dias para o término do mandato, o Secretário Municipal de Educação, expedirá resolução em que determinará prazo para a inscrição dos interessados de cada categoria, e convocará as eleições.

Art. 3º. São requisitos para a candidatura à CGPC:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

I – Para representar a categoria dos Professores de Educação Infantil (PEB I - EI), Professores de Educação Básica I (PEB I), e Professores de Educação Básica II (PEB II), ser empregado público efetivo do Quadro do Magistério Municipal;

II – Para representar a categoria dos Especialistas em Educação, estar ocupando posto de trabalho ou cargo comissionado da Classe de Suporte Pedagógico há, no mínimo 6 (seis) meses, considerados na data da posse;

III – Para representar o Conselho Municipal de Educação, integrar o órgão colegiado.

§ 1º. Havendo consenso, o Conselho Municipal de Educação poderá deixar de realizar eleições, indicando seu representante diretamente à Secretaria Municipal de Educação, fornecendo, para tanto, fotocópia da ata onde houver registrado a escolha, no mesmo prazo consignado para as eleições.

§ 2º. Não havendo candidatos nem representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação, assumirá o encargo junto à CPGC o membro indicado pelo presidente em exercício do órgão colegiado.

Art. 4º. O registro das candidaturas será proferido após deliberação do Presidente da CPGC, que analisará unicamente o preenchimento dos requisitos tratados no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º. Havendo impugnação à candidatura, caberá à CPGC deliberar sobre sua confirmação ou nulidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Não haverá número máximo de candidaturas para cada categoria a ser representada.



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ 3º. Havendo um só candidato para representar a categoria, será considerado eleito e, não havendo candidatura, poderão os membros da gestão em curso convidar um integrante da categoria respectiva para assumir o posto.

Art. 5º. Por ocasião da convocação das eleições, o Secretário Municipal disporá sobre o local, data e horário de votação.

Art. 6º. Apurados os eleitos, a CPGC registrará o resultado em ata, dando posse aos eleitos no primeiro dia posterior ao encerramento de seu mandato.

Seção III

Do Mandado, do Afastamento e da Substituição de Representantes

Art. 7º. O mandato da CPGC será de 3 (três) anos, podendo seu integrante ser reconduzido uma só vez, por igual período.

Art. 8º. Um integrante da CPGC poderá ser afastado nas seguintes condições:

I - a pedido do mandatário;

II - pela ineficiência ou desídia reiterada;

III - com o término do seu mandato.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o pedido de afastamento poderá ser por prazo determinado, limitado a 6 (seis) meses, ou definitivo, caso em que deverá ser fundamentado.

§ 2º. Havendo ineficiência ou desídia reiterada, esta deve ser reconhecida pela CPGC, com registro em ata própria, em votação direta e aberta, por maioria simples.



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ 3º. Afastado um integrante, substituirá o segundo mais votado, e assim sucessivamente, até que, esgotada a relação dos classificados, seja aberta nova eleição, segundo as regras tratadas na Seção II deste Capítulo.

§ 4º. Caso o integrante da CPGC venha a ter modificada a sua categoria em razão de exoneração, assunção de novo emprego ou designação para posto de trabalho ou cargo em comissão, impossibilitando-o de representar a categoria pela qual foi eleito, deverá ele ser afastado e substituído nos moldes do parágrafo 3º deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Atribuições e Competências

Art. 9º. À CPGC compete:

I – Estabelecer o formato e aplicar a avaliação de Estágio Probatório, emitindo parecer opinativo sobre a efetivação do servidor avaliado, na forma de regulamento próprio a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após deliberação desta comissão.

II – Deliberar sobre a evolução funcional pela via acadêmica quando provocada pelo servidor interessado, analisando a idoneidade formal e adequação da declaração, certificado de conclusão ou diploma de titulação apresentados, em conformidade com o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – Lei Complementar Municipal nº 158, de 19 de dezembro de 2011.

III – Estabelecer o formato e aplicar a avaliação de desempenho para deliberação sobre a evolução funcional pela via não acadêmica, quando provocada pelo servidor interessado, analisando os fatores indicadores de crescimento comprovados, na forma do Estatuto e Plano de Carreira e



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Remuneração do Magistério Público Municipal – Lei Complementar Municipal nº 158, de 19 de dezembro de 2011 e de regulamento próprio.

IV – Analisar e emitir parecer sobre a validade e o reconhecimento de ação de qualificação profissional ou formação continuada, através da análise do conteúdo programático ou programa, dos dados da instituição promotora, carga horária e sistemáticas de avaliação de aproveitamento e certificação, sempre que submetidas à sua apreciação por servidor interessado, para fins de avaliação de desempenho, ou para credenciamento de instituição promotora.

V – Analisar e emitir parecer nos recursos ou requerimentos administrativos de integrantes do Quadro do Magistério.

VI – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, sob a forma de requerimento ou ofício especial, as reivindicações ou quaisquer outros relatos relevantes, oriundos das categorias representadas.

VII – outras deliberações, pareceres, análises, ou ações correlatas, a pedido do Secretário Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou do Chefe do Executivo.

§ 1º. Os pareceres opinativos da CPGC não vinculam a decisão da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Chefe do Poder Executivo quanto à efetivação de servidor público em estágio probatório ou nomeação de servidor para posto de trabalho ou cargo comissionado da Classe de Suporte Pedagógico.

§ 2º. Das decisões da CPGC caberá recurso endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá, após parecer do Secretário Municipal de Educação e/ou da assessoria jurídica, quando necessário.

§ 3º. Aos integrantes da CPGC é vedado comentar, dar divulgação ou, de qualquer modo, dar informação sobre os trabalhos e decisões deliberadas no âmbito das reuniões da Comissão. Tais informações somente



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

chegarão ao conhecimento do interessado ou do público em geral através da ata da reunião respectiva, assinada por todos os membros da CPGC, com as justificativas das ausências que houver.

Parágrafo único. A infração ao que determina o caput deste artigo enseja sanção sobre a qual deliberará a própria CPGC, de acordo com a gravidade do ato infracional, nos termos do Capítulo XIV – Do Regime Disciplinar, Lei Complementar Municipal nº 158, de 19 de dezembro de 2011.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 10. A CPGC se reunirá a cada dois meses, sempre na terceira semana do mês, em dia, local e horário a serem designados no ato de convocação, assinado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. Independentemente da elaboração de calendário anual, com a previsão das datas de reunião, para cada uma haverá ato de convocação que conterá a pauta dos trabalhos, com a descrição sumária dos assuntos a ser deliberados pelos membros.

§ 2º. A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, poderá se dar por escrito ou por comunicação oral.

Art. 11. Os assuntos da pauta de trabalhos serão deliberados por votação direta, aberta, registrada em ata, prevalecendo a decisão ou opção apontada pela maioria simples de votos.

§ 1º. O presidente da CPGC somente votará quando houver empate entre os demais membros da comissão.

§ 2º. O quórum mínimo para deliberações pela CPGC é de metade de seus integrantes, computado o presidente.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 12. Quando houver em pauta assunto que interesse diretamente a qualquer dos membros da CPGC, este deverá se ausentar da reunião por ocasião da discussão do assunto, registrando-se em ata a sua retirada.

Parágrafo único. Entende-se por assunto de interesse direto do integrante da CPGC aquele que verse sobre sua evolução funcional, sua avaliação de desempenho, julgamento de recurso administrativo por ele interposto ou qualquer outro que diga respeito à sua condição de servidor de carreira vinculado ao Quadro do Magistério Público de Luiz Antônio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

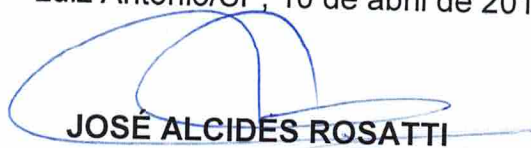
Art. 13. A CPGC registrará seus atos de modo concentrado, em um único livro de atas, que será aberto e encerrado pelo presidente da comissão, numerando e rubricando todas as suas laudas no verso e anverso.

Parágrafo único. O presidente da CPGC incumbirá um dos membros da comissão do registro de atas no livro próprio, cabendo a todos os membros assiná-las ao final.

Art. 14. O presidente da CPGC em exercício é competente para dar posse aos membros, o que será registrado em ata própria no livro atas de que trata o artigo 13 deste decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 01 de fevereiro de 2012.

Luiz Antônio/SP, 10 de abril de 2012.


JOSE ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal